



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

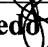
site: www.dracena.sp.leg.br

Indicação n.º 375/2026

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 25 de maio de 2026.


Danilo Leão dos Santos
Presidente

Indico à Senhora Prefeita, de acordo com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Leis, que, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos demais órgãos competentes, avalie a conveniência e oportunidade de instituir, mediante decreto, portaria, ato normativo próprio ou projeto de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, o Protocolo Municipal de Alta Qualificada e Continuidade do Cuidado, aplicável aos serviços públicos municipais de saúde e, no que couber, aos estabelecimentos filantrópicos, privados, conveniados, contratualizados ou vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito municipal.

Sugestão ao Poder Executivo:

Sugere-se que o Poder Executivo Municipal avalie a edição de ato normativo próprio, ou o encaminhamento de projeto de lei de sua iniciativa, com o objetivo de disciplinar, técnica e administrativamente, a implantação da Alta Qualificada e da continuidade do cuidado no âmbito da Rede de Atenção à Saúde do Município de Dracena.

Para esse fim, recomenda-se que a matéria seja previamente examinada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas federais e estaduais aplicáveis ao SUS, a capacidade operacional da rede municipal, os instrumentos de contratualização existentes, a disponibilidade orçamentária e financeira, as diretrizes de proteção de dados pessoais sensíveis em saúde e a necessidade de integração entre os pontos de atenção.

No âmbito dessa avaliação técnica, sugere-se que o Executivo considere a definição de Alta Qualificada como o processo organizado e responsável de transição do cuidado realizado no momento da alta hospitalar, da alta de unidade de urgência e emergência, pronto atendimento, unidade de observação, Unidade de Pronto Atendimento – UPA ou serviço equivalente, destinado a assegurar a continuidade da assistência ao usuário junto à Rede de Atenção à Saúde.

Sugere-se, ainda, que eventual protocolo municipal contemple, conforme viabilidade técnica e administrativa:

I – a elaboração de resumo clínico de alta, contendo, quando pertinente, diagnóstico principal, diagnósticos secundários, exames relevantes, procedimentos



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.dracena.sp.leg.br

realizados, medicações prescritas, orientações terapêuticas, sinais de alerta, indicação de necessidade de acompanhamento especializado e referência para seguimento pela Atenção Primária à Saúde ou por outros pontos da Rede de Atenção à Saúde;

II – a definição de fluxo de comunicação entre os estabelecimentos de saúde, a Secretaria Municipal de Saúde e a unidade de referência do usuário, por meio de sistema eletrônico, prontuário integrado, regulação municipal, e-mail institucional ou outro instrumento formal definido pela Administração;

III – a priorização do acompanhamento de usuários em situação de maior risco clínico ou vulnerabilidade social, especialmente idosos frágeis, pacientes com doenças crônicas complexas, usuários com reinternações frequentes, crianças com condições crônicas, pessoas em cuidados paliativos, pacientes dependentes de oxigenoterapia, dispositivos invasivos ou tecnologias assistivas, e demais hipóteses tecnicamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – a integração entre hospitais, unidades de urgência e emergência, pronto atendimento, Atenção Primária à Saúde, serviços especializados, reabilitação, atenção domiciliar, assistência social e demais pontos da rede municipal e regional de cuidado;

V – a criação ou aperfeiçoamento de instrumentos padronizados de comunicação, referência, contrarreferência, monitoramento e acompanhamento pós-alta;

VI – a adoção de mecanismos de monitoramento de reinternações evitáveis, perda de seguimento assistencial, descontinuidade terapêutica e outros indicadores de qualidade e segurança do cuidado;

VII – a manutenção de registros administrativos e assistenciais adequados, observadas as normas de sigilo profissional, segurança da informação, controle de acesso, rastreabilidade e proteção de dados pessoais sensíveis, especialmente os dados de saúde;

VIII – a previsão de medidas orientativas, educativas e corretivas junto aos estabelecimentos conveniados, contratualizados ou vinculados ao SUS, de acordo com os respectivos instrumentos jurídicos, a legislação sanitária e as normas do Sistema Único de Saúde;

IX – a possibilidade de celebração de termos de cooperação técnica, ajustes administrativos, pactuações ou instrumentos congêneres com hospitais, Santas Casas, instituições filantrópicas, serviços privados conveniados, instituições de ensino, demais entes públicos e entidades parceiras, visando à efetiva implementação das diretrizes de alta responsável e continuidade do cuidado;

X – a análise prévia de impacto orçamentário, financeiro, operacional e tecnológico, caso a implantação do protocolo demande novos sistemas, capacitações, contratações, ampliação de estrutura, alteração de fluxos assistenciais ou revisão de instrumentos de contratualização.

Justificativa

A presente Indicação tem por finalidade sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de providências voltadas à implantação de mecanismos de Alta



Câmara Municipal de Dracena

CNPJ: 49.848.674/0001-30

Rua Princesa Isabel, 1635 – Centro – CEP: 17900-063

Telefone: (18) 3821-1800

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: www.dracena.sp.leg.br

Qualificada e continuidade do cuidado no âmbito da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

A medida se justifica diante da frequente descontinuidade assistencial observada após altas hospitalares e atendimentos em serviços de urgência e emergência, situação que pode ocasionar perda de seguimento clínico, reinternações evitáveis, agravamento de doenças crônicas, sobrecarga dos serviços de pronto atendimento e comprometimento da integralidade da assistência.

Embora o paciente receba atendimento inicial adequado durante episódios agudos, muitas vezes a transição entre hospitais, unidades de urgência, Atenção Primária à Saúde e serviços especializados não ocorre de forma suficientemente integrada, ocasionando fragmentação do cuidado. Tal cenário impacta especialmente idosos frágeis, pacientes com doenças crônicas complexas, pessoas em cuidados paliativos, usuários em situação de vulnerabilidade social e crianças com necessidades especiais de saúde.

A Constituição Federal estabelece, em seus artigos 196 e 198, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo as ações e serviços públicos de saúde integrar rede regionalizada e hierarquizada, com atendimento integral. A Lei Federal nº 8.080/1990 reforça o princípio da integralidade da assistência, enquanto o Decreto Federal nº 7.508/2011 trata da organização do SUS em Redes de Atenção à Saúde e da articulação entre os serviços.

A Alta Qualificada não se limita ao ato de liberação do paciente do serviço de saúde. Trata-se de processo estruturado de transição assistencial, envolvendo planejamento terapêutico, comunicação entre os serviços, compartilhamento responsável de informações essenciais e organização do seguimento pela rede de atenção.

Além de promover maior dignidade e segurança aos usuários do SUS, a medida possui potencial para reduzir reinternações evitáveis, racionalizar recursos públicos, fortalecer a Atenção Primária à Saúde e ampliar a eficiência da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

A apresentação da matéria sob a forma de Indicação preserva a competência administrativa do Chefe do Poder Executivo e da Secretaria Municipal de Saúde para avaliar a conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, disponibilidade orçamentária, instrumentos normativos adequados e forma de implementação da medida, evitando interferência indevida do Poder Legislativo na organização e no funcionamento da Administração Municipal.

SALA DAS SESSÕES “DR. JOÃO HOLMES LINS”

Dracena, 25 de maio de 2026.

Eduardo Henrique da Palma
Vereador – Republicanos